

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**



**RESOLUÇÃO CEPEX Nº 029/2010**

Teresina, 08 setembro de 2010.

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado obrigatório/internato médico para alunos do Curso de Graduação em Medicina não vinculados à UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 06784/10,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião plenária do dia 01/09/2010,

**RESOLVE**

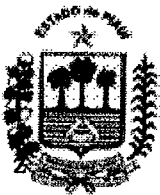
**Art. 1º** Permitir a matrícula no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, doravante denominado de Internato Médico, para alunos do Curso de Graduação em Medicina de outras Instituições de Ensino Superior, que tenham cumprido todas as disciplinas prévias a cada modalidade de Internato;

**Art. 2º** O ingresso do discente no Internato Médico está condicionado à existência de vaga e à aprovação em processo seletivo, quando for o caso;

**Art. 3º** O Internato Médico é realizado em regime de tempo integral, respeitando as escalas e os horários previstos para cada área e programação definida pela Coordenação do Curso de Medicina da UESPI;

§ 1º As vagas destinadas a cada área de Internato Médico serão definidas pelo Colegiado do Curso de Medicina da UESPI, após a fase final de matrícula dos alunos do Curso de Medicina desta IES, que serão encaminhadas à Pró-reitoria de Ensino e Graduação para publicação em Edital, obedecendo ao Calendário Acadêmico;

§ 2º A solicitação para cursar o Internato Médico será dirigida à Pró-reitoria de Ensino e Graduação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**



§3º Para solicitação da matrícula, o aluno deverá apresentar: a) autorização da Instituição de origem com o aceite das normas da UESPI; b) histórico escolar atualizado e autenticado pela IES de origem e, c) currículo *lattes* devidamente comprovado;

§4º O processo seletivo a que se refere o caput do artigo 2º é realizado quando o número de candidatos for superior ao de vagas disponibilizadas;

§5º No processo seletivo, os candidatos serão classificados considerando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

- I – Discentes provenientes de instituição de ensino superior pública nacional;
- II – Discentes provenientes de instituição de ensino superior privada nacional;
- III – Desempenho em prova;
- IV – Desempenho em entrevista.

§6º O processo seletivo e a análise de solicitação dos discentes para cursar o Internato Médico será de responsabilidade da Coordenação do Curso de Medicina da UESPI.

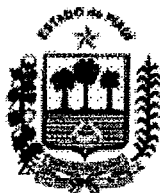
**Art. 4º** O Internato Médico, objeto desta Resolução, não vincula o aluno ao curso de Medicina da UESPI, nem lhe confere o direito a matrícula em outra disciplina.

**Art. 5º** O aluno matriculado no Internato Médico fica sujeito ao regime acadêmico e disciplinar da UESPI, que exige:

- I – Frequência obrigatória de 100% (cem por cento) em todas as áreas de atividades do Internato Médico, assim como nos plantões;
- II – Cumprimento de plantões noturnos de segunda as sextas-feiras e dos plantões diurnos e noturnos aos sábados, domingos e feriados;
- III – Cumprimento dos horários de chegada e saída, em qualquer um dos períodos do dia. A inobservância desse horário implicará em falta, que será anotada na ficha de controle de cada discente/interno.

**Art. 6º** São Obrigações da Instituição de origem do aluno:

- I – Atestar a regularidade da situação acadêmica do candidato apto ao Internato;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**



II – Sendo instituição privada, conceder à UESPI 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade do aluno estagiário para custeio das despesas necessárias à realização do estágio;

III – Alunos advindos de IES públicas pagarão as taxas disciplinadas pela UESPI referentes aos seus alunos.

**Art. 7º** Os discentes que participam do programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório/Internato Médico deverão estar totalmente assegurado contra acidentes pessoais, através de Apólice de Seguro, sendo que a responsabilidade pelo pagamento do Seguro é exclusiva da Instituição de origem do discente, ressaltando que deverão constar no Termo de Compromisso do Estágio com a Instituição de origem: o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

**Art. 8º** O aluno que, na data de aprovação desta Resolução, tenha ingressado com a solicitação para cursar o Internato e **que esteja com parecer favorável** emitido pela Coordenação do Curso de Medicina da UESPI, terá sua matrícula garantida, desde que cumpra juntamente com sua instituição de origem o determinado nesta Resolução e assine Termo de Convênio com a UESPI.

**Art. 9º** O descumprimento das normas previstas nesta Resolução será comunicado à Coordenação do Curso de Medicina de origem do aluno para as providências cabíveis.

**Art. 10º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Alberto Pereira da Silva**

Presidente do CEPEX